

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA - PR**

**PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5001043-
54.2018.4.04.7000/PR**

ANTONIO DELFIM NETTO, já qualificado nos autos da medida cautelar em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público Federal em 12.01.2018 (**Evento 1**) de busca e apreensão e bloqueio de ativos de pessoas investigadas por supostos crimes praticados na concessão e construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Ao analisar o pleito, em 06.02.2018, Vossa Excelência proferiu a r. decisão abaixo transcrita (**Evento 10**), que deferiu **parcialmente** o pedido formulado pelo *Parquet* Federal a fim de que fosse realizada a constrição e bloqueio de ativos do ora requerente **até o limite de R\$ 4.444.314,00** nos seguintes termos:

“ (...) **O MPF requereu, em relação a Antonio Delfim Netto, Luiz Appolonio Neto, e as empresas de ambos, bloqueio no valor de R\$ 15 milhões, correspondente ao total de vantagens indevidas acordadas entre Antonio Palocci Filho e as empresas integrantes do Consórcio Construtor Belo Monte.**

Em relação à J. Malucelli, Celso Jacomel Junior e Theophilo Garcez Duarte Neto, requereu bloqueio no valor de R\$ 300.000,00, correspondente à participação de 2% da J. Malucelli no Consórcio Construtor Belo Monte.

Em que pese o pedido formulado pelo MPF, resolvo limitar, por ora, o montante a ser constrito em relação a Antonio Delfim Netto, Luiz Appolonio Neto, e as empresas de ambos, a R\$ 4.444.314,00 que teria sido o montante pago, valores brutos, em cognição sumária, às empresas de ambos pelas empreiteiras participantes do consórcio (R\$ 2.700.000,00 + R\$ 160.000,00 + R\$ 200.000,00 + R\$ 300.000,00 + R\$ 720.000,00 + R\$ 181.307,00 + R\$ 183.007,00).

Em relação à J. Malucelli e a Celso Jacomel Junior, o valor deverá ser de R\$ 183.007,00, pois correspondente ao valor identificado como pago.

Indefiro, pelos mesmos motivos esposados no item 3 supra, o bloqueio de valores pertencentes a Theophilo Garcez Duarte Neto.

Considerando os indícios do envolvimento dos investigados em vários episódios de intermediação de propina e de lavagem de dinheiro, resolvo decretar o bloqueio das contas dos investigados acima nominados até o montante alhures estipulado.

Defiro, portanto, parcialmente o requerido e decreto, com base no art. 4º da Lei nº 9.613/1998, o bloqueio dos ativos mantidos em contas e investimentos bancários dos seguintes investigados:


- 1) ANTONIO DELFIM NETTO, CPF 008.580.998-53;**
- 2) BUONA FORTUNA PARTICIPACOES S.A. CNPJ 14.359.114/0001-37;
- 3) CAPRES CONSULTORIA LTDA. - EPP CNPJ 55.066.732/0001-76;
- 4) ASPEN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONOMICO LTDA. CNPJ 02.733.219/0001-25;
- 5) IDEIAS CONSULTORIA LTDA. - EPP CNPJ 46.546.941/0001-26;
- 6) LUIZ APPOLONIO NETO CPF 277.998.088-53;**
- 7) LS CONSULTORIA EMPRESARIAL AGRO PECUARIA E COMERCIAL LT - EPP CNPJ 54.576.038/0001-36;
- 8) J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A CNPJ 76.519.974/0001-48;
- 9) J. MALUCELLI ENERGIA S/A CNPJ 04.407.406/0001-44; e
- 10) CELSO JACOMEL JUNIOR CPF 752.302.329-00.

Os bloqueios serão implementados, pelo BacenJud quando da execução dos mandados de busca e de prisão. Junte-se oportunamente o comprovante aos autos.

Observo que a medida ora determinada apenas gera o bloqueio do saldo do dia constante nas contas ou nos investimentos, não impedindo, portanto, continuidade das atividades dos investigados. Caso haja ainda bloqueio de valores atinentes à salários, promoverei, mediante requerimento, a liberação.” (nossos grifos)

Ao dar cumprimento à ordem judicial de bloqueio de valores, foi expedido o Ofício (**Evento 71 – BACEJUD2**) cujo detalhamento segue abaixo:

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180001332757
Data/Horário de protocolamento:	09/03/2018 13h35
Número do Processo:	50010435420184047000
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIAO
Vara/Juízo:	2871 - Sub. Jud. Curitiba/ 13ª Vara Federal de Curitiba
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Sergio Fernando Moro
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Criminal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público Federal

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
54.576.038/0001-36 : LDM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.	4.444.314,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
008.580.998-53 : ANTONIO DELFIM NETTO	4.444.314,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
277.998.088-53 : LUIZ APPOLONIO NETO	4.444.314,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
14.359.114/0001-37 : BUONA FORTUNA PARTICIPACOES LTDA	4.444.314,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
02.733.219/0001-25 : ASPEN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONOMICO LTDA.	4.444.314,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
46.546.941/0001-26 : IDEIAS CONSULTORIA LTDA.	4.444.314,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
55.066.732/0001-76 : CAPRES CONSULTORIA LTDA.	4.444.314,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Ocorre que o requerente possui contas bancárias em mais de uma instituição financeira, sendo que teve bloqueados valores em todas as suas contas, em valor **superior** ao quanto determinado por meio da r. decisão constante no Evento 10.

Desta forma, é a presente para requerer a Vossa Excelência que determine **seja mantido até o limite de R\$ 4.444.314,00** o bloqueio realizado apenas na seguinte conta corrente:

BANCO 011 - CREDIT SUISSE HEDGING GRIFFO – CSHG
AGÊNCIA 0001
CONTA CORRENTE: 55532-3

Requer, por fim, seja determinado o **desbloqueio** das
contas bancárias a seguir indicadas:

1) Banco 001 - Banco do Brasil
Agência 4854-4
Conta corrente 18.224-9

2) Banco 237 - Banco Bradesco
Agência: 3335-9
Conta corrente 340.722-5

3) Banco 033 - Banco Santander
Agência 4550
Conta corrente 01000049-2

Requer, por fim, a liberação das contas das pessoas
jurídicas as quais o peticionário é vinculado.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de março de 2018.

Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho
OAB/SP 103.650

Fernando Agrela Araneo
OAB/SP 254.644